



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 194/2019

AUTORIA: Ver. Fransuá

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixarem placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes e outros esteróides.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 30/09/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 15, 10, 2019
Prazo: 22, 10, 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 31, 10, 2019
Prazo: 09, 11, 2019

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 394 / 2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixarem placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes e outros esteroides.

Art. 1.º Ficam obrigadas as academias de ginástica, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no Município a afixarem em local visível de suas dependências placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com os seguintes dizeres: "O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química".

Art. 2.º As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3.º Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física, só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas às exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

III – em caso de reincidência será cobrado 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 5.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 13 de maio de 2019.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

JUSTIFICATIVA

O uso de anabolizantes vem se tornando, a cada dia, um hábito comum, principalmente pelas pessoas que praticam esportes, para aumentar a competitividade, ajudar na cura de lesões ou simplesmente por questões estéticas. Os esteroides anabólicos androgênicos (EAAS) são substâncias sintéticas, derivadas do hormônio sexual masculino, a testosterona. Porém, o consumo excessivo desse tipo de produto é muito perigoso e pode causar danos irreparáveis ao corpo humano. Os esteroides androgênicos anabólicos, mais conhecidos como anabolizantes, é um produto derivado principalmente da testosterona, hormônio responsável por muitas características que diferem homem e mulher.

O uso de anabolizantes gera efeitos colaterais, tanto em homens e mulheres, como: aumento de acne, queda do cabelo, distúrbios da função do fígado, tumores no fígado, explosões de ira ou comportamento agressivo, paranóia, alucinações, psicoses, coágulos de sangue, retenção de líquido no organismo, aumento da pressão arterial. Usuários de anabolizantes injetáveis, que não contam com condições de higiene adequadas ou compartilham agulhas, podem também adquirir infecções virais, como o HIV e as hepatites B e C. O abuso de esteroides ainda tem sido associado a cistos e tumores no fígado. No caso das mulheres, o uso de anabolizantes pode gerar características masculinas no corpo, como engrossamento da voz e surgimento de pelos além do normal. Além disso, aumento do tamanho do clitóris, irregularidade ou interrupção das menstruações, diminuição dos seios e aumento de apetite.

O uso abusivo de anabolizantes pode causar o aumento do "colesterol ruim" (LDL) e diminuição do "colesterol bom" (HDL), gerando problemas cardiovasculares como pressão alta e infartos. Em adolescentes, as consequências podem ser piores, como comprometimento do crescimento, maturação óssea acelerada, aumento da frequência e duração das ereções, desenvolvimento sexual precoce, crescimento do falo (hipogonadismo ou megalofalia), aumentos dos pelos púbicos e do corpo, além do ligeiro crescimento de barba. Esses hormônios podem ser usados clinicamente e, ocasionalmente, serem prescritos sob orientação médica para repor o hormônio deficiente em alguns homens e para ajudar pacientes com AIDS a recuperar peso.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ISO 9001



Nos casos de necessidade clínica, os pacientes são indicados a tomarem apenas doses mínimas para regularizar sua disfunção.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.


PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 194/2019 ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Walrus

PL Nº 194/2019.

AUTORIA: Ver (a). Prof. Fransuá.

EMENTA DO PROJETO: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixarem placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes e outros esteroides”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE OBRIGA A
AFIXAÇÃO DE DIZERES EM
ACADEMIA CONTRA O USO DE
ANABOLIZANTES – IMPEDIMENTO
DE EMISSÃO DE ALVARÁ PELO
EXECUTIVO – FERIMENTO DA
INDEPENDÊNCIA DOS PODERES –
ART. 2º, CF E ART. 14, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL nº 128/2019 de autoria do Ver. Prof. Fransuá cuja ementa é
“DISPÕE sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixarem placas, cartazes
ou banners sobre o uso de anabolizantes e outros esteroides”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em
suma, obriga que as academias produzam e afixem cartazes com dizeres contra o uso de
anabolizantes.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra
óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 194/2019

FLS Nº 111 CÂMARA

ASSINATURA Walis R ISO 9001

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Todavia, ao se analisar o art. 3º, da proposta, observa-se que obliquamente cria determinação ao Executivo quando se impede a liberação de alvará de funcionamento, ferindo a independência e harmonia dos poderes.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Diante do exposto, vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta, vez que fere o art. 2º, CF e 14, LOMAN.

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 194/2019 CÂMARA
ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Waluke

PL Nº 194/2019.

AUTORIA: Ver (a). Prof. Fransuá.

EMENTA DO PROJETO: "DISPÕE sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixarem placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes e outros esteroides".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral





CAMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

194/2019

FLS Nº

ISO 9001

ASSINATURA

Wallys

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 194/2019

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixação de placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes".

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Prof. Fransuá, cujo objeto é dispor sobre a obrigatoriedade das academias de musculação a afixação de placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL
Nº 1941/2019 ISO 9001
FLS Nº _____
ASSINATURA Waleka

A propositura em tela é sobre a obrigatoriedade das academias de musculação a afixação de placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes.

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se inadequado à norma, uma vez que cria obrigações ao Poder Executivo, determinado a não liberação de alvará de funcionamento. Com isso confrontando o princípio da separação dos poderes e à harmonia entre estes.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 1341/2019

FLS Nº ISO 9001

ASSINATURA waluska

De forma análoga, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Portanto, o Projeto de Lei em tela encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto ao aspecto legal, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada oferecer óbice, no que tange a criação de obrigação ao Poder Executivo, manifestamo-nos **DESAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 21 de novembro de 2019.

[Handwritten signatures in blue ink]

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Contrário

por totalidade

dos presentes

em 11 / 03 / 2020

obs _____

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.g ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POI

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 21/11/2019 14:46:2

